



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

MENSAGEM Nº 8

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “*Regulamenta a Área de Especial Interesse Social 2 – AIS-2, e institui e regulamenta o programa de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social*”.

A Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS – do Município de Contagem é o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, ações e programas que orientam o Poder Público na promoção do acesso à habitação adequada para a população de baixa renda, de acordo com o art. 104 da Lei Complementar nº 248, de 2018, que institui o Plano Diretor municipal.

O déficit habitacional corresponde à necessidade de acesso à moradia pelas famílias que sofrem com situações como o ônus excessivo com aluguel, coabitação forçada, residência em cômodos alugados ou em domicílios improvisados, entre outras. Segundo dados da Fundação João Pinheiro, com base no Censo 2010 (FJP, 2013), o déficit habitacional em Contagem era de 22.349 domicílios, um número muito expressivo que correspondia a 11% do total de domicílios do Município.

Dessa forma, entende-se que a função social da AIS-2 é destinar moradia de interesse social, e sua finalidade geral é contribuir para o atendimento efetivo das famílias da população de baixa renda que compõem o déficit habitacional do Município. O Programa de implementação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, por sua vez, tem como objetivos específicos incentivar, promover e monitorar a produção habitacional nas AIS-2 por meio da implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social nessas áreas.

De acordo com o art. 21 da Lei Complementar nº 248, de 2018, “*A regulamentação dos procedimentos e parâmetros urbanísticos especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo das AIS serão definidos por lei municipal*”. Ainda, os art. 24 e 26 da mesma lei complementar dispõem que:

Art. 24 O mapeamento de AIS-2 e a fixação de normas especiais de parcelamento, ocupação e uso do solo para as áreas desta categoria serão objeto de regulamentação mediante Lei específica.

(...)

Art. 26 Lei de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerá Programa municipal específico para implantação de empreendimentos em áreas de AIS-2 estabelecendo diretrizes e parâmetros urbanísticos especiais, instituindo os benefícios fiscais e demais incentivos exclusivamente para empreendimento habitacional em área de AIS-2.

Por todo exposto, certa de que este projeto de lei complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Casa, e, na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 08 de novembro de 2021

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2021.11.09 08:05:12 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem